

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021-SRP-SEMED.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL TIPO CAMINHONETE PICK-UP ZERO KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-MIRI/PA.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 02 (dois) volumes, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Ofício da Secretaria Mun. de Educação, em anexo o Termo de Referência;	8. Publicação do Edital;
2. Despacho do Setor de Compras, juntamente com as cotações de preços e mapa comparativo;	9. Proposta Comercial
3. Autorização de abertura do processo;	10. Documentos de habilitação
4. Autuação;	11. Ata Final
5. Documentos do Pregoeiro;	12. Termo de Adjudicação
6. Minuta do Edital e anexos	13. Parecer Jurídico
7. Parecer Jurídico	

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. O pregoeiro e Equipe de apoio procederam com a condução do certame e o devido julgamento de habilitação.
3. O Pregoeiro decidiu como empresa adjudicatária ALIANÇA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (36.634.511/0001-02)
4. A Assessoria Jurídica do Município emitiu Parecer favorável, opinando pela homologação do processo licitatório.
5. Após a análise dos autos do processo, procedemos com as seguintes observações:

- a) Não foram apresentados os seguintes documentos conforme exigência Editalícia:

16.8 Certidão Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal do estado da sede da licitante, a certidão que trata o item 16.8 deverá está em nome da empresa licitante e também de seus respectivos sócios (se houver). (nesse caso, foi apresentado apenas a Certidão Cível em nome da empresa, estando pendente no processo as demais)

10.19 Declaração de inexistência de fato impeditiva de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes, assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº. da identidade do declarante.

10.20 Declaração que cumpre os requisitos para habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

10.21 Declaração autorizando a Prefeitura Municipal para investigações complementares que se fizerem necessárias.

10.22 Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando

trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

10.23 Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.

6. Recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Pregão Eletrônico em questão DECLARA-O revestido Parcialmente das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 21 de janeiro de 2022.



Helcy Aquino Pinheiro
Secret. Chefe da Contr. Interna
Portaria nº 014/2021-PMI